



PROCESSO N.º 731/2009

PROTOCOLO N.º 7.146.531-4

PARECER CEE/CEB N.º 113/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED/SUDE/DAE/CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de informação a respeito da data de reconhecimento do curso Técnico em Secretariado – Área Profissional: Gestão – Integrado ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 5385/09-GS/SEED, de 18/12/2009 (fls. 366), a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, no qual foi anexada solicitação da Assessora Técnica da SEED/SUDE/DAE/CEF (fl. 367), nos seguintes termos:

1. À DG/SEED:
2. Solicitamos encaminhar o presente processo ao CEE/PR;
3. Reconsiderar [SIC] o Parecer n.º 499/09-CEE/PR, quanto a data do início do Reconhecimento, o Curso em questão foi autorizado por dois a partir do início do ano 2006, sendo seu vencimento no final do ano de 2007. (Grifo no original. fls. 367)

2 – Mérito

É oportuna a provocação apresentada pela SEED/SUDE/DAE/CEF, possibilitou uma reflexão acerca dos procedimentos adotados em relação aos atos regulatórios para a Educação Profissional no último período histórico.

O período de vigência da Deliberação CEE/PR nº 02/00 consolidou o entendimento de que o período de autorização implicaria em reconhecimento automático.

Assim, na transição da vigência de Deliberação CEE/PR nº 02/00 para a Deliberação CEE/PR nº 09/06 restou a tradição de que o período de autorização de um curso poderia ser o ato oficial que abrigava plenamente os atos praticados. Nesta linha de interpretação, o reconhecimento a partir do final do prazo de autorização. Contudo, diante da necessidade de cobrir



PROCESSO N.º 731/2009

plenamente os atos praticados frente ao que estabelece o parágrafo único do artigo 29 da Deliberação CEE/PR nº 09/06, faz-se necessário que o ato de reconhecimento se reporte a todo o período. Assim, o primeiro quinquênio de funcionamento deve ser contado a partir do primeiro dia de funcionamento do curso definido no ato oficial de autorização para funcionamento.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto retifica-se o Parecer CEE/CEB-PR n.º 499/09 de 12 de novembro de 2009, estabelecendo a data do início do ano letivo de 2006, como início do reconhecimento do curso Técnico em Secretariado – Área Profissional: Gestão – Integrado ao Ensino Médio do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional do Município de Curitiba, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB